

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 00031/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS .

## ALTERADA

P. Lei nº. 0386/03

Data: 26/30/03

EGON MULLER, Prefeito Municipal de  
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no  
uso de suas atribuições legais, FAÇO  
SABER, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**ART. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- Definir as prioridades da política de assistência social;
- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- Anuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

- convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e
- acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados .

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**ART. 3º -** O CMAS terá a seguinte composição:

**I - Do Governo Municipal:**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II - Dos prestadores de serviço da área:**

- a) Representante de escolas especializadas;

**III - Dos usuários:**

- a) Representante de associações de bairros;
- b) representante de grupos de idosos;
- c) representante de entidades ou associações comunitárias.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

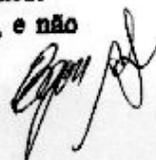
§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**ART. 4º -** Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**ART. 5º -** Os representantes dos usuários serão indicados pelas entidades que representam.

**ART. 6º -** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



- II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto da sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**ART. 7º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**ART. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

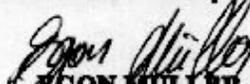
**ART. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**ART.10º** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**ART.11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sete dias do mês de março de 1997.

  
EGON MÜLLER  
Prefeito Municipal

  
ADEMIR SONDA  
Secretário da Administração